



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 5/2021, de 06/10/2021

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Oncologia da Faculdade de Ciências Médicas.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 388ª Sessão Ordinária, de 06 de outubro de 2021, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em ONCOLOGIA, em nível de Mestrado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* em Oncologia da Faculdade de Ciências Médicas visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do cuidado ao paciente oncológico.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Oncologia é composta pelos cursos de Mestrado Profissional na área de concentração Oncologia.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - O Curso de Mestrado conduz ao título de Mestre em Ciências na Área de Oncologia.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Oncologia da Faculdade de Ciências Médicas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.



Artigo 7º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas que mantém o programa de Pós-Graduação em Oncologia designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à UNICAMP.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: quatro Professores Permanentes do Programa, sendo três titulares e um suplente, sendo um deles o Coordenador, além da representação discente, composta por um membro titular e um membro suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa se dará por consulta à comunidade. Participarão desta consulta todos os Professores Permanentes e todos os alunos regulares do Programa, obedecendo à proporção de 4/5 para os votos docentes e 1/5 para os votos discentes.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa em Oncologia e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 9º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Artigo 10 - A duração máxima do curso de Mestrado em Oncologia será de quatro semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma



única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos exigidos no Catálogo do Curso de Pós-Graduação em Oncologia;

II - tenha sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - apresente produto técnico da Dissertação de Mestrado e seu local de depósito/publicação ou manuscrito publicado/aceito em periódico indexado;

V - apresente Relatório de Similaridade, emitido pela Biblioteca da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP para verificação de plágio na Dissertação, conforme previsto na Instrução FCM/CPG n.º 01/2019;

VI - tenha concluído a redação da dissertação, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a dois anos.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 - O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Oncologia se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios: o aluno deve atuar em área do cuidado ao paciente oncológico e justificar o interesse em cursar tal disciplina, além da aprovação pelo professor responsável pelo seu oferecimento conforme calendário interno publicado na página do programa.

Artigo 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.



Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador da dissertação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 14 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua inglesa, segundo os seguintes critérios: apresentar certificado de proficiência por órgão competente, podendo ser aceitos: certificados do TEAP, com escore mínimo de 7,0; ou TOEFL, escore mínimo 550; ou IELTS, escore mínimo 5,0; ou CEL, escore mínimo de 7,0;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação, onde deverá apresentar os resultados obtidos em seu projeto de pesquisa.

IV - apresentar produto técnico da Dissertação de Mestrado e seu local de depósito/publicação ou manuscrito publicado/aceito em periódico indexado;

V - apresentar Relatório de Similaridade, emitido pela Biblioteca da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP para verificação de plágio na Dissertação, conforme previsto na Instrução FCM/CPG n.º 01/2019;

VI - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Artigo 15 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação.

O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da UNICAMP será analisado caso a caso pela Comissão do Programa e CPG sem limite de créditos.

Artigo 16 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Curso elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Oncologia da Faculdade de Ciências Médicas.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 17 - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas no artigo 14º deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido



atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação.

Parágrafo único - O título de Mestre será aquele definido no artigo 4º.

Artigo 18 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por três professores titulares e um suplente, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução FCM/CPG 01/2021.

Artigo 19 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - três membros titulares e dois membros suplentes.

§ 2º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação e de dissertação de mestrado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 3º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 20 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 21 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Oncologia da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 22 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Oncologia se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.



§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos estabelecidos na Instrução Interna MPONCO nº 01/2021.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 25 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Oncologia, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado para coorientação de aluno em procedimento específico relacionado à sua Dissertação de Mestrado.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 26 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado no Programa.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 28 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/03/2022. Pág. 67 e 68.